



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

PORTARIA N° 009 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do município.

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da Câmara Municipal de Monte do Carmo – TO, no exercício de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal Monte do Carmo, conforme descrições constantes no termo de referência.

Considerando que a contratação não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quanto da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Câmara Municipal deste município neste ato representado por seu Presidente DAVISSON CONCEIÇÃO COSTA.

Considerando que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “c”, trata da inexigibilidade de licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**Edifício Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira,
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº, Centro, Monte do Carmo-TO**



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CONSIDERANDO, portanto, o Parecer Jurídico emitido pela Procurador Geral do Município de Monte do Carmo, o qual opina favorável à contratação no atendimento à demanda supracitada na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

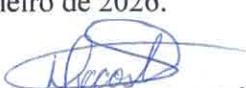
RESOLVE:

Art. 1º – DECLARAR inexigibilidade de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, para o atendimento do objeto supracitado por meio da contratação da empresa **JOSANILTON GUALBERTO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.068.005/0001-17, com sede na Quadra Arne 14, Alameda 5, S/N, Lote 34, Qi B, Plano Diretor Norte, Palmas, Tocantins, CEP 77006-126, constituída em 14 de março de 2018, na forma de Sociedade Unipessoal de Advogados, JOSANILTON GUALBERTO SILVA, brasileiro, advogado, OAB/TO 6.665, a contratação é no valor total de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**, Contrato nº **001/2026**, dotação orçamentária: 01.31.101.2001 – (coord. Manut. Administração da câmara), elemento de despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
TOCANTINS.**

Estado do Tocantins, aos 13 de janeiro de 2026.


DAVISSON CONCEIÇÃO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Monte do Carmo.

**Edifício Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira,
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/nº, Centro, Monte do Carmo-TO**